



CONTRATO Nº 067/2017

CONTRATO Nº 067/2017, firmado entre a SCSAR PORTO DE IMBITUBA S.A. e a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ROÇA GRANDE LTDA. EPP, para REFORMA DE SANITÁRIO DO PAVIMENTO TÉRREO E ACESSIBILIDADE AO PRÉDIO ADMINISTRATIVO.

CONTRATANTE

SCSAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(ES):	
NOME: LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES	
CPF/MF: 079.023.648-60	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: MARCELO VARGAS SCHLICHTING	
CPF/MF: 764.604.799-68	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ROÇA GRANDE LTDA EPP	
CNPJ: 10.981.399/0001-92	
ENDEREÇO: Rua Vicente Manoel Machado, s/n	
CEP: 88780-000	MUNICÍPIO: Imbituba/SC
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME: Rudinei de Souza	
CPF/MF: 987.728.809-53	CARGO: Sócio Administrador

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de fornecimento instalação, decorrente da Carta Convite nº 050/2017, nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da execução

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE SANITÁRIO DO PAVIMENTO TÉRREO E ACESSIBILIDADE AO PRÉDIO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Edital de Carta Convite nº 050/2017, nos termos e condições a seguir expostos:

§1º O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa para reforma de sanitário do pavimento térreo e acessibilidade ao prédio administrativo, conforme Anexo I – Projeto Básico/Executivo do Edital Carta Convite nº 050/2017.

§2º - Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, o Projeto Básico/Executivo e demais obrigações constantes do Edital de Carta Convite nº 050/2017 e a proposta de preço da contratada.

§3º - O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.





§4º - Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e das Condições de Pagamento.

I – Do Preço

O preço total para do objeto deste Contrato é de R\$ 7.605,29 (sete mil seiscentos e cinco reais e vinte e nove centavos)

II- Das Condições de Pagamento

§1º – O pagamento será efetuado na forma prevista no Anexo I ao Edital.

§2º – O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será susinado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§3º - A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

§4º - A empresa deverá fornecer, preferencialmente, boleto bancário para o pagamento, com prazo de 10 (dez) dias.

III- Do reajuste dos preços

Os preços fixados neste Contrato não poderão sofrer reajuste.

Parágrafo único. O preço ajustado inclui todas as despesas e custos administrativos, tributários e de qualquer outra natureza, necessários para a execução do serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de execução e de vigência

O prazo máximo para execução dos serviços objeto do projeto básico/executivo é de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) atender a todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, cumprindo fielmente todas as condições, termos e demais obrigações descritas no Anexo I do Edital de Carta Convite nº 050/2017;

b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Carta Convite nº 050/2017;

c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);

d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;

g) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado.

h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Projeto Básico/Executivo – Anexo I ao Edital de Carta Convite nº 050/2017.

i) não subcontratar, ceder ou transferir, totalmente, o objeto deste Edital. Só poderá ser feita subcontratação na forma da Lei, e desde que autorizado pela Contratante, sendo mantida a inteira e direta responsabilidade da empresa vencedora do certame perante SCPar Porto de Imbituba, independente da opção pela subcontratação.





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital de Carta Convite nº 050/2017;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

§ 1º – A fiscalização de que trata esta Cláusula , não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros , por qualquer irregularidade e , na ocorrência desta , não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial .

§ 1º - Ocorrendo a rescisão , por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais .

§ 2º - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração , notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, ainda, por acordo entre as partes.

§ 3º - Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato , prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

§ 4º - Em caso de rescisão contratual , o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções Administrativas

A CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93,

Parágrafo único – A SCPAR Porto de Imbituba S.A. poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme a seguinte graduação:

I – Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

II – Em caso de inexecução parcial do serviço: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil.

III – Em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

IV – Demais sanções administrativas, estabelecidas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais

I- A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo , quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.





II- Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.

III- Só será permitida a permanência do empregado designado pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV- A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

V- A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Havendo necessidade de subcontratação de parcela não essencial do serviço, a contratada deverá requerer autorização prévia da Contratante. Caberá à contratante autorizar o pedido de subcontratação, desde que o mesmo esteja devidamente justificado até o montante máximo de 25% (Vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 17 de outubro de 2017.

Pela SPCAR Porto de Imbituba S.A.


LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES
Diretor Presidente da SPCAR Porto de Imbituba S.A.


MARCELO VARGAS SCHLICHTING
Diretor da SPCAR Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA:



João Luiz Pellegrin
POSTO OFICINAS LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

